



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 – E-mail: camara_tocos@yahoo.com.br

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 429/2009

(Revogada pela Lei nº 885/2021)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

O Sr. **ANTONIO ROSÁRIO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

~~Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Tocos do Moji/MG.~~

Capítulo II

Da composição

~~Art. 2º – O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por membros 9 (nove) titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:~~

~~Art. 2º – O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por no mínimo 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados: (Alterado pela Lei 609/2014)~~

~~1) dois representante Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um deles da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo Municipal;~~



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 – E-mail: camara_tocos@yahoo.com.br

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – Estado de Minas Gerais

~~II) dois representante dos professores das escolas públicas municipais;~~

~~II) Um representante dos professores das escolas públicas municipais; ([Alterado pela Lei 609/2014](#))~~

~~III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;~~

~~IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;~~

~~V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;~~

~~VI) um representante do Conselho Tutelar, e~~

~~VII) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;~~

~~§ 1º — Os membros de que tratam os incisos III, V deste artigo serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.~~

~~§ 2º — Os membros de que tratam os incisos II e IV, serão indicados pelas entidades sindicais da respectiva categoria.~~

~~§ 3º — A indicação referida no *caput* deste artigo deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.~~

~~§ 4º — Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.~~

~~§ 5º — São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:~~

~~I — cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;~~

~~II — tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;~~

~~III — estudantes que não sejam emancipados; e~~



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 – E-mail: camara_tocos@yahoo.com.br

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – Estado de Minas Gerais

~~IV – pais de alunos que:~~

~~a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou~~

~~b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.~~

~~Art. 3º – O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:~~

~~I – desligamento por motivos particulares;~~

~~II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e~~

~~III – situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.~~

~~§ 1º – Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.~~

~~§ 2º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.~~

~~Art. 4º – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato.~~

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

~~Art. 5º – Compete ao Conselho do FUNDEB:~~

~~I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;~~

~~II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;~~



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 – E-mail: camara_tocos@yahoo.com.br

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – Estado de Minas Gerais

~~III— examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;~~

~~IV— emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e~~

~~V— aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.~~

~~VI— outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;~~

~~Parágrafo Único— O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.~~

Capítulo IV

Das Disposições Finais

~~Art. 6º— O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.~~

~~Parágrafo Único— Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, inciso I, desta lei.~~

~~Art. 7º— Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.~~

~~Art. 8º— No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.~~

~~Art. 9º— As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo residente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.~~

~~Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 – E-mail: camara_tocos@yahoo.com.br

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – Estado de Minas Gerais

~~Art. 10 – O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.~~

~~Art. 11 – A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:~~

~~I – não será remunerada;~~

~~II – é considerada atividade de relevante interesse social;~~

~~III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e~~

~~IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:~~

~~a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;~~

~~b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e~~

~~c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.~~

~~V – veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.~~

~~Art. 12 – O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.~~

~~Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.~~

~~Art. 13 – O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:~~

~~I – apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e~~

~~II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, centro – CEP: 37.563-000

Telefax: (35) 3445-6900 – E-mail: camara_tocos@yahoo.com.br

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – Estado de Minas Gerais

~~III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:~~

~~a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;~~

~~b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;~~

~~c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 8º desta Lei;~~

~~d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;~~

~~IV – realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:~~

~~a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;~~

~~b) a adequação do serviço de transporte escolar;~~

~~c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo;~~

~~Art. 14 – Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.~~

~~Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2009.~~

Tocos do Moji, 27 de agosto de 2009.

Antônio Rosário Pereira
Prefeito Municipal

REVOGAÇÃO TOTAL PELA LEI Nº 885, DE 26/03/2021.